

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4286 DE 10 DE MARÇO DE 2011

§2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas, cada qual em valor conforme segue discriminado.

§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Parcela	Total
APM da EMEF	
Dr. Augusto Vieira	R\$ 3.561,60 R\$ 32.054,40
APM da EMEF	
Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 4.876,00 R\$ 43.884,00
APM da EMEF	
Alfredo Naimé	R\$ 2.358,50 R\$ 21.226,50
APM da EMEF	
Cel. Conrado Caldeira	R\$ 4.596,16 R\$ 41.365,44
APM da EMEF	
Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 3.507,48 R\$ 31.567,32
APM da EMEF	
João Pereira Pinho	R\$ 6.525,36 R\$ 58.728,24
APM da EMEB	
Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.291,00 R\$ 29.619,00
APM da EMEB	
Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 3.495,00 R\$ 31.455,00
APM da EMEB	
Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 5.103,90 R\$ 45.935,10
APM da EMEF	
Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 5.475,00 R\$ 49.275,00
APM da EMEB	
Maria Fernanda Lopes Piffer	<u>R\$ 1.665,00</u> <u>R\$ 14.985,00</u>
Total	R\$ 44.455,00 R\$ 400.095,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

	Parcela	Total
APM das EMEI		
Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 1.708,00	R\$ 15.372,00
APM das EMEIs		
de Bebedouro	R\$ 1.740,00	R\$ 15.660,00
APM da EMEI		
Mathilde R. Piffer	R\$ 1.634,00	R\$ 14.706,00
APM da EMEI		
Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 2.094,00	R\$ 18.846,00
APM da CEMEI		
Amélia Santana Lopes	R\$ 1.583,08	R\$ 14.247,72
APM da CEMEI		
Prof. a Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.149,50	R\$ 10.345,50
APM dos CEMEIs		
de Bebedouro	R\$ 373,08	R\$ 3.357,72
APM da CEMEI		
do Jardim Alvorada	R\$ 978,08	R\$ 8.802,72
APM do CEMEI		
do Jardim Cláudia I	R\$ 1.089,00	R\$ 9.801,00
APM do CEMEI		
do Jardim De Lúcia	R\$ 1.230,17	R\$ 11.071,53
APM do CEMEI		
Prof. a Gicelda Baenninger	R\$ 1.855,34	R\$ 16.698,06
APM do CEMEI		
Prof. a Mara Marques	R\$ 1.119,25	R\$ 10.073,25
APM do CEMEI		
Prof. Paulo Madeira	R\$ 1.270,50	R\$ 11.434,50
APM do CEMEI		
do Residencial Bebedouro	R\$ 968,00	R\$ 8.712,00
APM do CEMEI		
do Residencial Santaella	<u>R\$ 1.210,00</u>	<u>R\$ 10.890,00</u>
Total	R\$ 20.002,00	R\$ 180.018,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

§ 3º SEGMENTO: CRECHE/EDUCAÇÃO INFANTIL

	Parcela	Total
Casa da Criança Irmã Crucifixa Centro Assistencial	R\$ 24.355,50	R\$ 219.199,50
Espírita Calvário ao Céu Centro Comunitário	R\$ 15.724,40	R\$ 141.519,60
Alto Boa Vista Centro Estudos Proj.p/Bem	R\$ 18.266,60	R\$ 164.399,40
Estar do Menor -Ceprobem	R\$ 24.842,60	R\$ 223.583,40
Instituto Advance de Educ. e Cultura - Aprender a Ser	<u>R\$ 19.971,55</u>	<u>R\$ 179.743,95</u>
Total	R\$ 103.160,65	R\$ 928.445,85

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.365.2002-2363.

§ 4º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS.

	Parcela	Total
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	<u>R\$ 30.000,00</u>	<u>R\$ 270.000,00</u>
Total	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2372.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"